Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 2693 - Pág(s). 10
De 20/10/2022 a 21/10/2022
Luiza N. Martin

LEI Nº 2.755/2022

SÚMULA: PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Darli Luciano da Silva, José Vaz Neto (Zé Eskiva), Douglas Pereira Teixeira de Carvalho e Francisca Ilmarli Teixeira.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Roseli Gomes da Silva Rampazio**, Prefeita Municipal Interina, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Alta Floresta, com potencial de produzir danos à saúde e a vida de pessoas e animais.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput desse artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º- A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados, exceto a zona rural.

Parágrafo único. No alvará expedido deverá constar obrigatoriamente que "somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante eventos".

Art. 3º- A desobediência ao dispositivo desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa no montante de 10 (dez) UPFM para Pessoa Física e 100 (cem) UPFM para Pessoa Jurídica, valor que será dobrado na hipótese de reincidência.

§ 1º- Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração em um período igual ou inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

§ 2º- Os recursos provenientes da multa de que trata o caput deste artigo poderão ser revertidos para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre este tema e apoio a projetos voltados para o bem estar de pessoas e animais.

Art. 4°- A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade do Município de Alta Floresta, através de órgãos determinados pelo Poder Executivo.

Art. 5º- O início da aplicação das penalidades será precedido de campanha educativa, realizada pelo Município de Alta Floresta, por meios de comunicação, como jornais, revistas, rádio, televisão e redes sociais, para esclarecimento sobre as proibições e sanções impostas por esta Lei, além da nocividade desses artefatos explosivos à saúde humana e animal.

Art. 6°- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor decorridos 6 (seis) meses da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 18 de outubro de 2.022.

ROSELI GOMES DA SILVA RAMPAZIO
Prefeita Municipal Interina

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 11 Nº 2693 – Página 10
Divulgação quinta-feira, 20 de outubro de 2022 Publicação sexta-feira, 21 de outubro de 2022

execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

III - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

IV -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

V -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VI - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VII -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

IX - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

X - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XI - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

XIII -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XV - Sugerir, ao Diretor, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

XVII - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXVII - Deve observar a Norma Interna nº. 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

XXVIII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

XXX - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXI - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

XXXII - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

XXXIII - Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Lucas do Rio Verde - MT, 19 de outubro de 2022.

GILSON DOTIVO GARCIA
Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO N °. 040/2022

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Substituta, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO** por prazo indeterminado do Pregão Eletrônico nº 040/2022, cujo objeto é Futura e a Eventual aquisição de maquinários pesados, em atendimento ao contrato de abertura de crédito nº 40/00030-3 do Banco do Brasil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Esclarecimentos e informações poderão ser através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br ou do número de telefone (66) 3468-6400.

Água Boa - MT, 19 de outubro de 2022.

Ivania C. Volpi
Pregoeira Substituta

RESULTADO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 064/2022

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da Dispensa nº 064/2022, regida pela Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2.021 e pelo Decreto nº. 3945/2022, cujo o objeto é Escolha da proposta mais vantajosa para a Escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de curso de formação para atendimento a pessoa com autismo para os profissionais da Secretaria de Saúde Água Boa-MT, que teve como vencedora a empresa: RLV Engenharia e Consultoria Ltda.

Água Boa - MT, 19 de outubro de 2022.

Ivania C. Volpi
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.755/2022

SÚMULA: PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Darli Luciano da Silva, José Vaz Neto (Zé Eskiva), Douglas Pereira Teixeira de Carvalho e Francisca Ilmarli Teixeira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Roseli Gomes da Silva Rampazio, Prefeita Municipal Interina, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Alta Floresta, com potencial de produzir danos à saúde e a vida de pessoas e animais.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput desse artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º- A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados, exceto a zona rural.

Parágrafo único. No alvará expedido deverá constar obrigatoriamente que "somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante eventos".

Art. 3º- A desobediência ao dispositivo desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa no montante de 10 (dez) UPFM para Pessoa Física e 100 (cem) UPFM para Pessoa Jurídica, valor que será dobrado na hipótese de reincidência.

§ 1º- Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração em um período igual ou inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

§ 2º- Os recursos provenientes da multa de que trata o caput deste artigo poderão ser revertidos para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre este tema e apoio a projetos voltados para o bem estar de pessoas e animais.

Art. 4°- A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade do Município de Alta Floresta, através de órgãos determinados pelo Poder Executivo.

Art. 5º- O início da aplicação das penalidades será precedido de campanha educativa, realizada pelo Município de Alta Floresta, por meios de comunicação, como jornais, revistas, rádio, televisão e redes sociais, para esclarecimento sobre as proibições e

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 11 Nº 2693 – Página 11
Divulgação quinta-feira, 20 de outubro de 2022 Publicação sexta-feira, 21 de outubro de 2022

sanções impostas por esta Lei, além da nocividade desses artefatos explosivos à saúde humana e animal.

Art. 6°- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor decorridos 6 (seis) meses da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 18 de outubro de 2.022.

ROSELI GOMES DA SILVA RAMPAZIO
Prefeita Municipal Interina

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/MEDICAMENTOS, MATERIAIS E CORRELATOS PARA COMPOR O QUADRO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E SETORES QUE COMPÕE A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT

Empresas vencedoras valor total: R$743.783,47 (setecentos e quarenta e três mil e setecentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos): **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** (28418133000100) com o lote: 15 no valor total de R$53.000,00 (cinquenta e três mil reais). **HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE PROD. ODONTO E MED HOSP. LTDA EPP** (13994852000193) com os lotes: 6, 11, 18 e 48 no valor total de R$14.634,00 (quatorze mil e seiscentos e trinta e quatro reais). **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (17472278000164) com o lote: 67 no valor total de R$1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos). **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (21484336000147) com os lotes: 3, 16, 17, 20, 24, 27 e 30 no valor total de R$33.604,00 (trinta e três mil e seiscentos e quatro reais). **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (19391064000199) com os lotes: 34 e 35 no valor total de R$23.598,00 (vinte e três mil e quinhentos e noventa e oito reais). **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** (00802002000102) com os lotes: 32, 38, 39, 40, 41, 42, 47, 49, 52, 61, 62, 63, 64, 69 e 71 no valor total de R$68.832,27 (sessenta e oito mil e oitocentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos). **MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA** (10807173000170) com o lote: 1 no valor total de R$49.950,00 (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais). **PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI** (29700587000123) com os lotes: 7, 8, 9, 10 e 14 no valor total de R$5.298,00 (cinco mil e duzentos e noventa e oito reais). **VALE DO TAPAJOS DIST PROD HOSPITALARES LTDA-EPP** (36960961000195) com o lote: 2 no valor total de R$2.690,00 (dois mil e seiscentos e noventa reais). **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITLAR EIRELI EPP** (03595984000199) com os lotes: 5, 13, 21, 22, 26, 31, 33, 36, 37, 43, 44, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 66 e 68 no valor total de R$423.012,60 (quatrocentos e vinte e três mil e doze reais e sessenta centavos). **SOS DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** (28289799000105) com os lotes: 4 e 29 no valor total de R$3.198,50 (três mil e cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos). **SINOMEDICA COM. PROD. MEDICO HOSPITALARES LTDA** (10317320000123) com o lote: 12 no valor total de R$1.370,00 (um mil e trezentos e setenta reais). **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI-ME** (26574769000107) com o lote: 70 no valor total de R$54.250,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais). **C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES** (37970604000170) com os lotes: 19, 45 e 46 no valor total de R$9.333,60 (nove mil e trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

Item deserto: 53
Itens fracassados: 23, 25, 28, 60 e 65

ALTA FLORESTA - MT, 19 de outubro de 2022

ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI
Pregoeira Oficial

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022

O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT,** torna público para conhecimento dos interessados que aderiu através do processo de adesão a Ata de Registro de Preços n° 022/2022, oriunda do Pregão Eletrônico n° 007/2022 do Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento ambiental sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, para a **Aquisição de veículo adaptado, zero KM, do tipo ambulância tipo C, furgão UTI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alta Floresta**.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **MABELÊ COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ Nº** 35.457.127/0001-19, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	Ambulância Tipo C	Renault Master L2H2	UND	01	R$ 276.434,49	R$ 276.434,49

Alta Floresta – MT, 19 de outubro de 2022.

VALDEMAR GAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONVÊNIO N° 025/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 15.023.906/0001-07, com sede administrativa na Travessa Álvaro Teixeira Costa nº 50, Canteiro Central, Centro, na Cidade de Alta Floresta/MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal Interina Sra. ROSELI GOMES DA SILVA RAMPAZIO, brasileira, casada, Comerciante, portadora do CPF nº. 523.252.371-68 e RG nº. 14410605 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Monte das Oliveiras s/n, na cidade e município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, denominado de CONCEDENTE, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. PASCOAL ALBERTON, brasileiro, casado, portador da CIRG n° 3.700.571-1, SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 502.469.339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, n° 161, Bairro Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte/MT, ora denominado de CONVENENTE resolvem celebrar o presente Convênio conforme as cláusulas a seguir explicitadas, ficando, desde já, o presente instrumento vinculado às normas legais vigentes, em especial à Lei nº11.107, de 6 de abril de 2006 e ao Decreto nº6.017, de 17 de janeiro de 2007, e, no que couber, à Lei nº8.666/93. Lei Municipal n.º 2.751/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, que autoriza o ingresso no Consórcio, bem como das demais normas estatutárias aos serviços de assistência à saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, do qual ser refere à FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO PARA REALIZAÇÃO DE CUSTEIO, DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EXAMES TOMOGRAFIA ELETIVOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. A fixação do valor global será de R$ 55.735,00 (Cinquenta e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais), sendo o valor unitário por procedimento conforme tabela SUS (R$111,47) a ser pago conforme procedimentos realizados mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago após entrega das guias de autorização para realização dos exames de cada mês, conforme quantidade realizada.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, será depositado na conta corrente n°13.733-2 agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade do Consorcio Intermunicipal de Saúde a Região do Vale do Peixoto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria
Funcional Programática: 10.122.0009.2075
Elemento de Despesa: 33.50.41.00.00 - Contribuições
Código Reduzido: 2143
Valor R$ 51.305,57
Fonte de recurso: 16000000000 – Transferência do SUS União

Funcional Programática: 10.122.0009.2075
Elemento de Despesa: 33.50.41.00.00 – Contribuições
Código Reduzido: 1200
Valor R$4.429,43
Fonte de Recurso: 15001002000 – Ordinário

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até 30 DE SETEMBRO DE 2023, podendo ser aditivado em comum acordo das partes.

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:
I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;